



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VIII - SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2019 - Nº 1.911

SUMÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1
FUNAMC	1
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	2

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, cadastrada sob CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de Lazer e Turismo na Praia da Via Lago, localizada nas coordenadas Lat: 7 °12'49.76"S Long: 48°13'9.57"O. O empreendimento se enquadra nas Resoluções COEMA nº07/2005 e CONAMA nº001/86 e 237/97, que dispõe sobre Impactos Ambientais desta atividade.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2018

Processo nº 2018021428

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato por mais 12 (doze) meses.

Modalidade: Pregão Presencial

Valor total estimado: R\$ 50.422,21 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)

Data da Assinatura: 13/09/2019

Vigência: 17/09/2019 a 16/09/2020

Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.302.2062.2385	33.90.39.69	0401	20191330

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2019

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

FUNAMC

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 044, de 21 de Fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade de Contratação de instrutora de curso de Manicure e Pedicure para ministrar aulas através do projeto Mãos que fazem acontecer, sendo contratada a pessoa Jurídica LIONEIDE MARTINS DA SILVA, CNPJ: 18.286.888/0001-36

CONSIDERANDO o Parecer nº416/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º -RATIFICAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.25, INCISO II da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando em favor da pessoa jurídica LIONEIDE MARTINS DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 18.286.888/0001-36, para contratação de instrutora de curso de Manicure e Pedicure, para ministrar aulas através do projeto Mãos que fazem acontecer, com período de vigência por 2 (dois) meses, pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 08.244.2031.2456, Elemento 3.3.90.39.52, Fonte 0010, Ficha 20190417.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE

MUNICIPAL COMUNITARIA - FUNAMC, aos 03 (três) dias do mês de Outubro do ano 2019.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port.044, de 21/02/19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 009/2019
PROCESSO Nº 2019010485
CONTRATANTE: FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária
CONTRATADA: LIONEIDE MARTINS DA SILVA
CNPJ: 18.286.888/0001-36
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica instrutora de curso de manicure e pedicure, para ministrar aulas através do projeto Mãos que fazem acontecer.
VALOR: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 03 de Outubro de 2019
VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 13/12/2019
DOTAÇÃO: F.P: 08.244.2031.2456 - E.D: 3.3.90.39.52 - Ficha: 20190417 - Fonte: 010.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art.25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 03 de Outubro de 2019.

Publique-se,

Nubia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port.044, de 21/02/19

PORTARIA/FUNAMC Nº031, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da Portaria nº 044, de 21 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: LARISSA REIS BEZERRA matrícula nº35303 e LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2019010485:

Nº do Contrato	CONTRATADA
009/2019	LIONEIDE MARTINS DA SILVA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica instrutora de curso de manicure e pedicure, para ministrar aulas através do projeto Mãos que fazem acontecer.	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos

critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor LARISSA REIS BEZERRA matrícula nº35303, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port.044, de 21/02/19

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

DECISÃO COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão eleitoral do SISEPAR, nomeada através de Assembleia na data de 15/08/2019, através de assembleia, cujo ata está registrada no livro pág. 15, decide:

RELATÓRIO

Trata-se do processo eleitoral de 2019, para eleição de nova Diretoria, para pleito de 2020 a 2024, onde foram inscritas 02 chapas: Chapa 01 Força e União e a Chapa 02 Renova SISEPAR.

A Chapa 01 impugnou a candidatura de membros da Chapa 02, os quais sejam: Dilson Junior Santos Costa (infração ao art 37, inciso I, II, III, e IV), Flávio Orione de Carvalho Lima (infração art 37, inciso I), Alexsandro Marcos Figueiredo Silva (Infração art 37, inciso I), Hilton Junior Coelho de Miranda (Infração art 37, inciso I), Manoel Maciel Cardoso (Infração art 37, inciso I) e Ademar Soares Carvalho (Infração art 37, inciso I). Instruiu tal processo com documentos.

Foi dado ciência ao responsável pela chapa 02 no dia sendo publicado no dia 18/09/2019 e ao próprio Dilson no dia 19/09/2019, sendo que fora aberto o prazo para defesa.

A Chapa 02 apresentou defesa alegando que o Sr Dilson Junior Santos costa possui os 48 meses como filiado no SISEPAR e que o mesmo não possui qualquer dívida pra com o sindicato. Alega ainda que o mesmo não estava realizando qualquer pagamento pois estava afastado juntando cópia de liminar da justiça. Alega ainda que o impugnado Hilton Junior Coelho de Miranda conta com os 48 meses de filiado., pois estari9a filiado desde outubro de 2013.

Foi então que a Chapa 02, substituiu os seguintes pretensos candidatos : Flávio Orione Carvalho, Alexsandro marcos Figueiredo Silva, Manoel Maciel Cardoso, deixando de substituir os impugnados Hilton Junior Correia de Miranda e Dilson Junior Santos Costa.

A Chapa 01 novamente impugnou os Srs. Hilton Junior Correia de Miranda, o Sr. Dilson Junior Santos Costa e o Sr. José de Ribamar Alves Barbosa, pelos motivos declinados na impugnação juntando novamente documentos, sendo que aos mesmos foi dado ciência através de publicação no Diário Oficial do dia 30/09/2019. A chapa 02 então substituiu o sr. Jose de Ribamar pelo Sr. Sebastião Oliveira Lima. Eis o relatório. Passemos a decidir.

DO SR.SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA

O candidato impugnado infringe o art. 37 § 1º do estatuto do SISEPAR, pois o mesmo não conta com 48 meses e filiação. Conforme documentos o mesmo teria se filiado anteriormente, afastando-se d a entidade Sindical, tendo voltado a se filiar somente no ano de 2018.

Sendo assim, não tendo o mesmo 48 meses de filiação, nem mesmo

tendo juntado qualquer documento que comprove ao contrário, resta o mesmo IMPUGNADO.

DO SR. HILTON JUNIOR CORREIA DE MIRANDA.

O candidato impugnado infringe o art. 37 § 1º do estatuto do SISEPAR, pois o mesmo não conta com 48 meses de filiação. Conforme documentos o mesmo teria se filiado por pequenos períodos anteriormente, afastando-se da entidade Sindical, tendo voltado a se filiar somente no ano de 2016.

Há informações do RH do Município que o mesmo teria se afastado, com uma licença por interesse particular, nos anos anteriores, tendo voltado a trabalhar e conseqüentemente a filiar-se no Sindicato somente no ano de 2016.

Sendo assim, não tendo o mesmo 48 meses de filiação, nem mesmo tendo juntado qualquer documento que comprove ao contrário, resta o mesmo IMPUGNADO.

DO SR. DILSON JUNIOR DOS SANTOS OSTA

O candidato impugnado infringe o art. 37 inciso III, pois conforme documentos juntados a impugnação o mesmo teria realizado compras num total de R\$ 1.482,83 em nome do SISEPAR, compras estas que

posteriormente foram pagas pelo sindicato, gerando assim prejuízo a instituição.

Nos documentos entregues também constatou-se que o impugnado infringiu o art 37, inciso IX do estatuto pois teria difamado atual presidente do SISEPAR, denunciando o mesmo perante o MP, denuncia esta que posteriormente fora arquivada.

Sendo assim, tendo o mesmo infringido o art 37, inciso III e IX do estatuto do SISEPAR, resta o mesmo IMPUGNADO.

Diante do exposto, vistos e relatados a Comissão eleitoral POR UNANIMIDADE decide pela procedência TOTAL das IMPUGNAÇÕES e desfavor da Chapa 02.

Publique-se a presente decisão, e intime-se as chapas para o prosseguimento do Processo Eleitoral.

Araguaína, 04 de outubro de 2019

João Vianey Salvador da Silva
Hilário Rodrigues da Silva
Olivan Borges Teixeira